



RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024

EMENTA: Fixa o Subsídio dos Vereadores Integrantes da Câmara Municipal de Tacaratu-PE., para a Legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, Estado de Pernambuco, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Subsídios mensal dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Tacaratu-PE., para a Legislatura do período de 2025 a 2028, será de **R\$ 9.750,00 (Nove mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara Municipal, no mesmo índice oficial fixado para os Servidores do Poder Legislativo, ou nos termos dos limites remuneratórios legais e estabelecidos na Constituição Federal e permitidos legalmente, arrimados nas leis correlatas.

§ 1º - O índice a ser adotado para a dita revisão dos subsídios previsto nesta Resolução será o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial legal correlativo que venha a substituí-lo ou permiti-lo, na forma legal.

§ 2º - Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos correlativos, conforme artigos 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 3º - Na fixação e manutenção dos subsídios supracitado será sempre observado o que dispõe os Incisos VI "b" e VII do Art. 29, da Constituição Federal e os Artigos 37, X, XI, e 39, § 4º e 6º, do referido Diploma Legal, a Lei Orgânica Municipal, entre outras disposições Constitucionais e de Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

Art. 3º - Será assegurado aos Vereadores o 13º (décimo terceiro) subsídio anualmente, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal e demais normas correlatas.

I – Os Subsídios máximos dos Vereadores correspondem a 30% (Trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais;

II – O total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (Cinco por cento) da receita do Município, devendo ser respeitado ainda os limites descritos no Art. 29-A, e § 1º da CF, e na Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000.





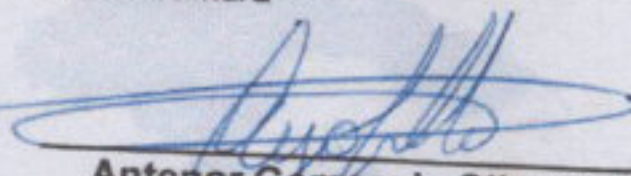
Art. 4º - Ao Presidente da Câmara será atribuída uma gratificação legal mensal de representação, à título indenizatório, na forma de Lei Municipal correspondente, assegurado o percentual de 2/3% (dois terços) sobre o valor do subsídio parlamentar, conforme § 6º do Art. 34 da LOM.

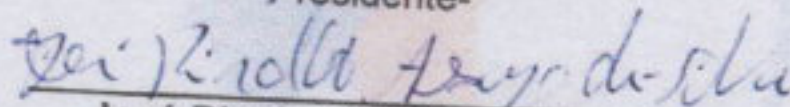
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias pertinentes, consignadas no Orçamento da Câmara Municipal integrante da LOA municipal, em cada exercício financeiro competente.

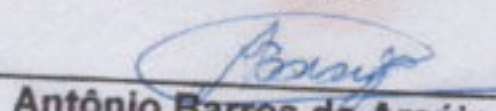
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 Janeiro de 2025.

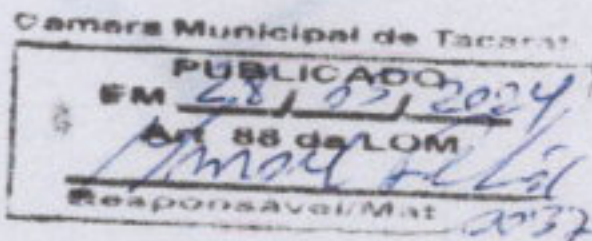
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 28 de Maio de 2024.
Mesa da Câmara


Antenor Gomes de Oliveira Filho
-Presidente-


José Rinaldo Araújo da Silva
-1º Secretário-


Antônio Barros de Araújo
-2º Secretário-



87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE